

DECRETO Nº 34.748 de 11 de novembro de 2021

Institui o Programa de Regularização de Fluxo para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os termos dos arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e o disposto na Resolução CME Nº 032/2015, publicado no DOM de 28 a 30 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Fluxo para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, com a finalidade de reduzir a distorção idade-ano de escolaridade dos estudantes de forma que possam avançar e concluir seus estudos na idade própria em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

Art. 2º São objetivos do Programa de Regularização de Fluxo:

I - assegurar o direito de aprender das crianças e dos jovens, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação valida e legítima;

II - estabelecer atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;

III - incorporar tecnologias e soluções educacionais específicas para atendimento contínuo de alunos em déficit de aprendizagem, evasão escolar e distorção idade-ano para atuação de forma preventiva;

IV - atender a meta 7 do Plano Nacional de Educação: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB".

Art. 3º O Programa de Regularização de Fluxo será executado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal da Educação - SMED, através da Diretoria Pedagógica - DIPE.

Art. 4º O público-alvo do Programa de Regularização de Fluxo será constituído por alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, matriculados nas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e do Ensino Fundamental Anos Finais, que tenham idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação - SMED, propiciará apoio pedagógico adequado às escolas com a distribuição de materiais, a formação continuada aos professores e o acompanhamento direto, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação - SMED, poderá realizar contratações, celebrar convênios e estabelecer parcerias com vistas ao alcance dos objetivos do Programa, observada a legislação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Programa de Regularização de Fluxo ocorrerão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

Art. 7º O Programa de Regularização de Fluxo terá a duração de 48 meses.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 34.749 de 11 de novembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN SOF nº 06/2018 que aprova a Parte do I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 877/2018 que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.100/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Municipais Dependentes, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

Art. 3º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **12 de janeiro de 2022**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do Art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, respeitando-se as alterações posteriores.

§ 2º Até dia **12 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **05 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 4º Até o dia **05 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 4º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância as regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **06 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput devem remeter a CTM, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **07 de janeiro de 2022**, em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 a 17 da Lei nº 4.320/64.

DOS PRAZOS FINAIS PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

§ 1º Todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **04 de janeiro de 2022** para registro;

§ 2º Todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2021, devem ser enviados a CTM, em meio eletrônico, até **05 de janeiro de 2022** para registro do passivo correspondente.

§ 3º Os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhadas à Contadoria Geral do Município até **16 de dezembro de 2021**, serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **17 de dezembro de 2021**.

DOS PRAZOS FINAIS PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

I - **21 de dezembro de 2021**, para empenho, exceto para aqueles referentes a adiantamentos, que deverão ocorrer até **30 de novembro de 2021**, observado o que segue:

- a) a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF deve retirar os limites não utilizados da programação financeira concedida e não utilizada em **22 de dezembro de 2021**;

- b) as unidades orçamentárias que receberam recursos de descentralização de crédito orçamentário devem devolver os saldos para a unidade de origem até **22 de dezembro de 2021**;
- c) após devolução dos recursos não utilizados pelas unidades, a Casa Civil deverá registrar a anulação das notas de descentralização não utilizadas ou com saldo não utilizado até **23 de dezembro de 2021**.

II – **22 de dezembro de 2021**, para liquidação, exceto para despesas discriminadas a seguir:

- a) aquelas executadas sob o regime de adiantamento, cuja liquidação deve ocorrer até **10 de dezembro de 2021**, mesmo que os adiantamentos ainda estejam em prazo ordinário de utilização de acordo com a data de concessão;
- b) aquelas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **21 de dezembro de 2021**;
- c) aquelas referentes à dívida pública, que admitem o prazo máximo de **27 de dezembro de 2021**.

III – **22 de dezembro de 2021**, para solicitação de repasse, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

- a) a solicitação de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **10 de dezembro de 2021**;
- b) a solicitação de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **21 de dezembro de 2021**;
- c) a solicitação de repasse para despesas com dívida pública deve ocorrer até **27 de dezembro de 2021**.

IV – **23 de dezembro de 2021**, para autorização de repasse, exceto para pessoal, dívida, adiantamento e para as despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitirão os prazos seguintes:

- a) a autorização de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **16 de dezembro de 2021**;
- b) a autorização de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **21 de dezembro de 2021**;
- c) a autorização de repasse para despesas com dívida pública deve ocorrer até **27 de dezembro de 2021**.

V – **27 de dezembro de 2021**, para confecção de preparação de pagamento, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

- a) a confecção de preparação de pagamento para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **17 de dezembro de 2021**;
- b) a confecção de preparação de pagamento para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **22 de dezembro de 2021**;
- c) a confecção de preparação de pagamento para despesas com dívida pública deve ocorrer até **28 de dezembro de 2021**.

VI – **27 de dezembro de 2021**, para registro de ordem bancária pelas unidades orçamentárias, exceto:

- a) para as despesas com adiantamento, que admitem o prazo máximo de **17 de dezembro de 2021**;
- b) para as despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **22 de dezembro de 2021**;
- c) para despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **28 de dezembro de 2021**.

VII – **27 de dezembro de 2021**, para emissão e envio de ordem bancária pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, da Diretoria do Tesouro Municipal – DTM, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas “a” e “b” desse inciso, que admitem os prazos seguintes:

- a) emissão e envio de ordem bancária para despesas que não são pagas por meio eletrônico, até **23 de dezembro de 2021**;
- b) emissão e envio de ordem bancária de pagamento de despesas com dívida pública, até **28 de dezembro de 2021**.

VIII – até **23 de dezembro de 2021**, para confirmação das ordens bancárias não eletrônicas pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF;

IX – até **28 de dezembro de 2021**, para devolução de repasses não utilizados, exceto para as seguintes despesas:

- a) despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitirão o prazo até **23 de dezembro de 2021**;
- b) despesas com dívida pública, que admitirão o prazo até **29 de dezembro de 2021**.

X – até o **dia 28 de dezembro de 2021**, para cancelamento das Preparações de Pagamento e das Ordens Bancárias não enviadas e devolução do saldo, exceto para despesas com pessoal e dívida pública, que admitem o prazo de **29 de dezembro de 2021**.

XI – até **29 de dezembro de 2021**, para confirmação, pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, dos repasses devolvidos pelas unidades orçamentárias;

XII – até **01 de dezembro de 2021**, para implantação de autorização de gasto no sistema de cartão corporativo;

XIII – até **21 de dezembro de 2021**, para publicação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação;

XIV – até **17 de dezembro de 2021**, para solicitação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 7º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estipulado no art. 6º, I deste Decreto devem ter seus registros anulados até **22 de dezembro de 2021**.

Art. 8º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 9º, § 1º deste Decreto devem ter seus registros anulados até **23 de dezembro de 2021**.

Parágrafo único. Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 9º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2021, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º, deste Decreto.

§ 2º A disponibilidade de caixa que trata o § 1º deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 10. O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pela Contadoria Geral do Município – CTM, em **07 de janeiro de 2022**, com data de referência 31 de dezembro de 2021, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos.

Art. 11. Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até **19 de novembro de 2021**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os regulamentos que disciplinam a matéria.

§ 1º Os processos que serviram de suporte ao registro contábil de cancelamento devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **21 de janeiro de 2022**, para composição da prestação de contas consolidada.

§ 2º Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.

Art. 12. As unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2016 e em exercícios anteriores, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os restos a pagar de credores que tenham formalizado o acordo de parcelamento dos débitos, em consonância ao disposto nas Portarias nº 211/2013 e nº 315/2013 não podem ser considerados prescritos.

Art. 13. Os restos a pagar considerados prescritos devem ter os registros de cancelamentos escriturados pelos Núcleos de Execução Orçamentária ou Gerências Financeiras, mediante formalização de processo administrativo, em **03 de janeiro de 2022**, com data de referência 31 de dezembro de 2021, observando a legislação que disciplina a matéria.

§ 1º As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município – RPGMS ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade.

§ 2º Os processos que serviram de suporte ao registro contábil de cancelamento devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **21 de janeiro de 2022**, para composição da prestação de contas consolidada.

§ 3º Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.

Art. 14. Até **31 de março de 2022** as unidades da Administração Direta e Indireta devem cancelar os saldos não liquidados de restos a pagar não processados que tenham sido inscritos em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Justificativas para as eventuais ausências de cancelamento de restos a pagar não processados que não tenham sido liquidados até a data limite referida no caput do art. 14 devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação.

DAS DESPESAS COM ADIANTAMENTO

Art. 15. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 1º O prazo máximo de aplicação é aquele estipulado como data limite para liquidação e baixa dos adiantamentos, conforme previsto nos Incisos II, alínea “a”, V, alínea “a” e VI, alínea “a”, do art. 6º deste Decreto.

§ 2º A análise financeira dos recursos utilizados em regime de adiantamento deve ser concluída até **15 de dezembro de 2021**.

§ 3º A análise do controle interno registrada pela Controladoria Geral do Município até **06 de janeiro de 2022** será contabilizada com data de competência dezembro de 2021.

§ 4º A Controladoria Geral do Município – CGM deve indicar a Contadoria Geral do Município – CTM os servidores postos em alcance para os devidos registros, até **07 de janeiro de 2022**.

Art. 16. A Coordenadoria de Administração Financeira – CAF e os demais responsáveis por acompanhamento e inserção de crédito para gastos nos cartões corporativos devem retirar os limites de crédito de todos os usuários em **13 de dezembro de 2021**, tendo em vista na data final de aplicação estabelecida no inciso II, alínea “a” do art. 6º deste Decreto.

§ 1º Adiantamentos disponibilizados e não utilizados pelos responsáveis até a data limite de execução prevista no inciso II, alínea “a” do art. 6º deste Decreto devem ter seus registros cancelados pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF em **16 de dezembro de 2021**.

§ 2º Os cartões corporativos em nome dos responsáveis vinculados às Secretarias Municipais, que não permanecerão habilitados para o exercício de 2022, devem ser inutilizados e devolvidos à Coordenadoria de Administração Financeira – CAF até **07 de janeiro de 2022**.

§ 3º Procedimentos correlatos aos delimitados nos §§ 1º e 2º deste artigo devem ser instituídos pelos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que integram a Administração Pública Municipal, respeitadas as mesmas datas limite.

DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E DOS SALDOS DISPONÍVEIS

Art. 17. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através da Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, deverá estabelecer e publicar em Portaria, até **30 de novembro de 2021**, comissão específica para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º A CAF deverá encaminhar à CTM, em meio eletrônico, até **07 de janeiro de 2022**, cópia do termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e relatório, contendo as disponibilidades financeiras por conta bancária, com a posição de 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **06 de janeiro de 2022**.

§ 4º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, a Diretoria do Tesouro Municipal – DTM da SEFAZ deve proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 18. Os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta, inclusive as Empresas Dependentes deverão estabelecer e publicar em Portaria, até **30 de novembro de 2021**, comissões específicas para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **06 de janeiro de 2022**.

§ 3º As entidades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar à CTM, até **07 de janeiro de 2022**, termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos; registro de conciliação bancária e, em caso de divergência entre o saldo bancário e contábil, deverá ser apresentado relatório de análise da conciliação das contas, que será divulgado em Portaria a ser publicada pela SEFAZ.

§ 4º Os Contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os extratos e a conciliação bancária das contas no e-TCM da unidade 334 do SIGA TCM.

§ 5º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, as unidades referidas no caput deste artigo devem proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, fazendo juntar cópia dos autos aos relatórios de conciliação.

DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS, BENS IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM até o dia **05 de janeiro de 2022**, os relatórios de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque.

Art. 20. A Contadoria Geral do Município – CTM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá efetuar os registros de ajustes de almoxarifado e bens móveis até o dia **07 de janeiro de 2022**.

Art. 21. As Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Municipais devem efetuar os registros de ajuste de almoxarifado até **06 de janeiro de 2022**.

§ 1º A SEMGE e a Contadoria Geral do Município – CTM devem apoiar a execução dessa atividade no que couber, mediante requisição de cada unidade.

§ 2º Os processos administrativos referentes aos lançamentos de ajustes de almoxarifado que tenham origem em fatos alheios à execução orçamentária devem ser encaminhados à CTM, por meio do sistema e-Salvador, até **21 de janeiro de 2022**.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **05 de janeiro de 2022**:

I - Demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária;

II - Relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2021, por secretaria de alocação, com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

III - Os processos administrativos que respaldaram os registros de incorporação e baixa independentes da execução orçamentária devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **21 de janeiro de 2022**, para composição da prestação de contas consolidada.

Art. 23. A Contadoria Geral do Município – CTM deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes de bens móveis até dia **07 de janeiro de 2022**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **05 de janeiro de 2022**, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, obedecendo ao disposto em Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ a ser publicada.

Parágrafo único. A Contadoria Geral do Município – CTM deve efetuar os registros de depreciação de bens móveis até dia **07 de janeiro de 2022**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar aos Fundos Municipais, até o dia **05 de janeiro de 2022**, demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, bem assim o demonstrativo dos valores de depreciação.

§ 1º Os Fundos devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **06 de janeiro de 2022**, com a formalização de processo administrativo.

§ 2º Os Fundos devem encaminhar a Contadoria Geral do Município a relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2021 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

§ 3º Os Fundos Municipais devem assinar no e-tcm da unidade 334 a relação de bens

móveis adquiridos, referida no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Fundos Municipais devem efetuar os registros de depreciação até **06 de janeiro de 2022**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 26. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **06 de janeiro de 2022**, com a formalização de processo administrativo, devendo encaminhar a CTM, até **10 de janeiro de 2022**, em meio eletrônico:

I - relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2021 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

II - demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput devem assinar no e-tcm da unidade 334 a relação de bens móveis adquiridos.

Art. 27. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros da depreciação até **06 de janeiro de 2022**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 28. A Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário – CAP deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, por meio do sistema e-Salvador:

I - até o dia **05 de janeiro de 2022**, o demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;

II - até o dia **05 de janeiro de 2022**, o demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria;

III - até o dia **05 de janeiro de 2022**, a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2021 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 29. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, por meio do sistema e-Salvador:

I - até o dia **10 de janeiro de 2022**, o demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;

II - até o dia **10 de janeiro de 2022**, o demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria, cujo registro deve ocorrer até **05 de janeiro de 2022**;

III - até o dia **10 de janeiro de 2022**, a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2021 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput devem assinar no e-tcm da unidade 334 as cópias dos processos administrativos de incorporação e baixa, bem assim a relação de bens móveis adquiridos.

Art. 30. As unidades que possuam registro no Ativo intangível deverão encaminhar a CTM a posição de cada item, identificando a fase de pesquisa ou de desenvolvimento em que o bem se encontre, incluindo as eventuais amortizações e redução ao valor recuperável, até o dia **04 de janeiro de 2022**.

DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 31. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **05 de janeiro de 2022**, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2021, referente aos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços – ISS;
- III - Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;
- IV - Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 32. A Coordenadoria de Dívida e Haveres da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **05 de janeiro de 2022**, relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber, que não sejam de origem tributária.

Art. 33. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **05 de janeiro de 2022**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por tributo e por receita não tributária.

Art. 34. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, industrial e patrimonial, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **05 de janeiro de 2022**, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Relatório informativo da origem e valores dos créditos a receber devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **10 de janeiro de 2022**.

Art. 35. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos deverão contabilizar, até o dia **06 de janeiro de 2022**, valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber devem ser

encaminhados à Contadoria Geral do Município até **10 de janeiro de 2022**.

Art. 36. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, de serviços, industrial, patrimonial e outras correntes, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o **dia 06 de janeiro de 2022**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por receita.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores relacionados à renúncia de receita realizada devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **10 de janeiro de 2022**.

Art. 37. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o **dia 05 de janeiro de 2022**, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro 2021.

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 38. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM até o **dia 05 de janeiro de 2022**:

I - relatório sintético da Dívida Ativa demonstrando os créditos tributários e não tributários do Município existentes em 31 de dezembro de 2021, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação, prescrição e outros);

II - relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque inscrito dos créditos tributários e não tributários da dívida ativa;

III - relatório com os valores de renúncia de receita realizada em relação à arrecadação do exercício dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, em atendimento ao quanto determinado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 877/2018;

IV - relatório informativo dos critérios e valores das baixas por prescrição, anulação, cancelamento e exclusão em relação ao estoque dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 39. Relação analítica com os valores de inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, de acordo com cada tipo de evento (renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação), devem ser remetidos pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **10 de janeiro de 2022**.

Art. 40. Cópia dos processos administrativos que deram suporte ao registro das baixas de créditos tributários e não tributários por via de transação, prescrição e anulação devem ser remetidos pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **21 de janeiro de 2022**.

DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 41. A Coordenadoria de Dívida e Haveres – CDH, da Diretoria do Tesouro Municipal – DTM/SEFAZ, deve encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM o Demonstrativo da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, até o **dia 05 de janeiro de 2022**.

Art. 42. Os Gestores das autarquias, fundações e empresas dependentes integrantes da administração indireta, assim como os fundos especiais, devem encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o **dia 10 de janeiro de 2022**, em meio eletrônico, a documentação a seguir descrita:

I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo permanente do balanço patrimonial do exercício;

II - cópia dos processos administrativos de inscrição, atualização e cancelamento de dívidas.

Art. 43. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deve encaminhar a CTM, até **07 de janeiro de 2022**, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2021, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares, bem assim por tribunal requisitante.

Art. 44. O Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES deve encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM:

I - até **21 de janeiro de 2022**, o relatório descritivo de avaliação atuarial do RPPS, contendo as estimativas e as premissas para os dados informados;

II - até **10 de janeiro de 2022**, o Anexo 10, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência do RREO, em conformidade com o quanto determina a Portaria Nº 375/2020 da STN que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

DAS PROVISÕES E DOS ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 45. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar, até **07 de janeiro de 2022**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso para registro das provisões de recebimento ou pagamento, admitindo as seguintes classificações:

I - provisões para indenizações trabalhistas;

II - provisões para pagamentos de dissídios coletivos;

III - provisões para pagamento de autuações fiscais, que se encontram na esfera judicial, indicando se os processos estão em fase recursal ou não;

IV - provisões para indenizações cíveis;

V - outros passivos a provisionar para pagamento, que apresentem prazo ou valor incertos.

§ 1º As ações judiciais com alta probabilidade de perda devem ser informadas nos grupos definidos nos incisos I ao V do caput desse artigo, para registro das provisões específicas.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao Balanço Consolidado.

Art. 46. A Coordenadoria de Dívida e Haveres – CDH deverá encaminhar, até **07 de janeiro de 2022**, relatório contendo a estimativa de valor das provisões de recebimento ou pagamento, admitindo as seguintes classificações: provisões para pagamentos de autos de infração, segregando os recorridos daqueles ainda não recorridos administrativamente.

§ 1º As autuações com alta probabilidade de perda devem ser informadas no grupo de provisão definido no inciso I desse artigo.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao balanço Consolidado.

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar, até **07 de janeiro de 2022**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso com classificação de risco definidas entre possível e remoto, para registro de ativos e passivos contingentes, indicando os critérios para estimativa do impacto financeiro.

DA CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Art. 48. As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais realizarão, até o **dia 06 de janeiro de 2022**, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 49. As unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o **dia 21 de janeiro de 2022**, 01 (uma) cópia, em meio eletrônico, dos balanços e demais anexos da Lei nº 4.320/64 relativos ao exercício de 2021, assinados pelo contador e pelo gestor da unidade.

Art. 50. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018 e pela Portaria STN nº 877/2018 – MCASP 8ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente os seguintes itens:

I - apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

II - evidenciar as informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

III - prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;

IV - declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

V - sumário dos critérios contábeis utilizados.

§ 1º As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como sem forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidência dos resultados e da situação financeira da entidade.

§ 2º As notas explicativas devem conter em destaque informações contábeis, orçamentárias e financeiras, que permitam identificar os recursos recebidos e aplicados com o objetivo de conter os efeitos financeiros, sociais e econômicos decorrentes da crise de saúde pública ocasionada pela pandemia instalada pelo Coronavírus.

Art. 51. O Balanço Consolidado do Município do Salvador será encerrado em **14 de janeiro de 2022**, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações de competência janeiro de 2022.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos que sejam passíveis de registro contábil serão tratados como eventos subsequentes e contabilizadas no exercício de 2022.

Art. 52. As contas de ativo de natureza não permanente só poderão ter saldo no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente, direito líquido e certo ou em trânsito.

Art. 53. As contas de obrigações a pagar de natureza financeira de curto prazo somente poderão ter como saldo os valores não recolhidos que tenham data de vencimento compreendida até final do exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 54. Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas pela formalização de processo administrativo.

§ 1º Os processos referentes à incorporação e baixa de ativos e passivos, que não decorram da execução orçamentária, devem ser remetidos a Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **21 de janeiro de 2022**.

§ 2º Os contadores de das unidades da Administração Indireta e dos Fundos devem assinar no e-ctm da unidade 334 os processos relativos à sua unidade de alocação.

Art. 55. Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos deverão enviar à Contadoria Geral do Município – CTM, até **21 de janeiro de 2022**, o Cadastro do Contador Responsável, nos moldes estabelecidos pelas Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018, acompanhado de certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput desse artigo devem ser assinados pelo próprio contador no e-tcm da unidade 334.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Portaria a ser publicada pela SEFAZ conterá as informações detalhadas em relação às rotinas a serem executadas para encerramento do exercício financeiro 2021, bem assim indicará o modelo e a forma de envio dos anexos que precisam ser encaminhados à CTM em meio eletrônico.

Art. 57. A Secretária Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021, bem como, em casos excepcionais autorizar a execução da despesa após os prazos previstos neste decreto, por solicitação expressa do titular do órgão executor, devidamente justificada.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 34.750 de 11 de novembro de 2021

Altera protocolos setoriais para funcionamento das atividades na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt);

DECRETA:

Alterações de Protocolos

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

I – fica recomendado o isolamento domiciliar em caso de solicitação médica para os integrantes dos grupos de risco para a COVID-19 definidos pelo Ministério da Saúde;" (NR)

"Art. 3º

XXVI – no caso de serviços de locação ou empréstimo de carrinhos de bebê e de pets, estes deverão ser higienizados antes e após cada uso;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 34.567, de 09 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - o limite de público será de 70% da capacidade total do local;

.....

IX - os ingressos e cortesias devem ser preferencialmente nominais e sua venda e distribuição, bem como credenciamento, devem ser realizados de preferência de forma online e no caso de ingressos e cortesias não nominais, o acesso deve ocorrer através de catraca específica, para a comprovação de esquema vacinal contra a COVID-19, conforme o disposto no inciso VIII deste artigo." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 34.123, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais, infantis, artísticos, culturais e esportivos e o funcionamento das atividades de circos; teatros; parques temáticos e de diversão; centros culturais, museus, galerias de arte e similares, com público limitado a 3.000 (três mil) pessoas, desde que nesta data o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID adulto esteja em patamar igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), considerando o total de leitos disponível na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos jogos de futebol realizados em estádios, que deverá observar o protocolo setorial para funcionamento da atividade." (NR)

Disposições Finais

Art. 4º Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 32.272, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 34.751 de 12 de novembro de 2021

Institui o Comitê Gestor dos PROGRAMAS VIDA NOVA e BAIRRO NOVO no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor dos PROGRAMAS VIDA NOVA e BAIRRO NOVO,